

CONSULTA

Consulente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-MS

Parecer N.º 130 / 2015 - CETRAN-MS

Relatora: Maria das Graças Freitas

- Assunto: “Legalidade da Portaria n.032 de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a exigência da vistoria para veículos registrados em Mato Grosso do Sul, com mais de cinco anos de fabricação, quando do licenciamento anual.”

Senhores Conselheiros,

Versa a consulta formulada, por meio do ofício n. 034/2015\PRESI, de 05 de março, pelo senhor Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul-DETRAN-MS, quanto à legalidade da Portaria n. 032 de dezembro de 2014, publicada no dia 30 do mesmo mês, e estabelece a exigência da vistoria veicular a veículos com mais de cinco anos de fabricação como condição para a expedição do licenciamento anual do veículo.

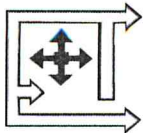
Justifica o Diretor Presidente do DETRAN-MS, que a exigência da vistoria veicular estabelecida por meio da referida portaria tem o propósito de atender as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e em especial as ações fixadas pelo Plano Nacional de Redução de Acidentes, criado para atender a recomendação da Resolução n. A/64 L44, de 02 de março de 2010, da Organização das Nações Unidas- ONU.

Salienta que a vistoria veicular exigida para os veículos com mais de cinco anos de fabricação visa garantir a segurança desses veículos, uma vez que na realização das vistorias serão verificados itens de segurança que possam vir a ser causa de acidentes.

A justificativa da Autoridade consulente e responsável pela emissão da portaria é pertinente, haja vista que a ação proposta pelo DETRAN-MS demonstra a preocupação do Órgão responsável pelo registro e licenciamento do veículo do Estado de Mato Grosso do Sul, para o compromisso fixado pelo Governo Brasileiro, por meio do Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, dentre as ações a serem cumpridas até o ano de 2020 para a redução de acidentes em 50% de vítimas fatais no território brasileiro por todos os organismos de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e por seus parceiros, conforme proposição do Plano Nacional.

A emissão da Portaria DETRAN/MS "N" n. 032/2014 encontra respaldo no Decreto Estadual n.11439/2003, que dispõe sobre os atos administrativos próprios das autoridades constituídas no Poder Executivo Estadual.

Por outro lado vale esclarecer que tanto o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503 / 97 quanto o Plano Nacional de Redução de acidentes e Segurança Viária para a Década 2011-2020 fazem referências à Inspeção Técnica Veicular - ITV - que visa tanto os aspectos de segurança quanto



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN - MS



ambientais, mas, que depende de uma regulamentação federal que se encontra em andamento no Congresso Nacional.

Vale ressaltar que a inspeção técnica veicular é que tem o condão de avaliar os itens de segurança dos veículos.

Contudo, a Portaria do DETRAN de n. 032/2014, trata da vistoria veicular e não da Inspeção e é ato administrativo expedido pela autoridade estadual competente.

Campo Grande MS, 09 de março de 2.015

Aprovado por unanimidade pelos membros presentes na Sessão Ordinária n.º 12.840, realizada em 09 de março de 2015.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente - CETRAN/MS

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

EDILEUZA FERREIRA GONÇALVES

Conselheira

MILTON BRÁS PORTOCARRERO NAVEIRA

Conselheiro

THAÍS MATTOS BUFFA TOLENTINO

Conselheira

FLÁVIO MILANEZ THOMÉ

Conselheiro

AUSENTE

WALTER HORA

Conselheiro

ALÍRIO VILLASANTI ROMERO

Conselheiro

AUSENTE

ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI

Conselheiro

SANTO ROSSETTO

Conselheiro

WESLEY XIMENES DE ALMEIDA RENOVATO

Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS

Conselheira